



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

CI Nº 119/2022

DO: GABINETE DO VEREADOR RICARDO SAAD - PSDB.

PARA: FABIANA ORLANDI

MD Coordenadora de Comissões Permanentes

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente apresentar **JUSTIFICATIVA específica referente à EMENDA IMPOSITIVA Nº. 153/2022**, apresentada pelo Vereador Ricardo Saad, em atendimento à Comunicação Interna CCP nº. 385/2022.

Nesse sentido, esclarecemos que o HOSPITAL SANTA HELENA desenvolve trabalho filantrópico na área da saúde, em conformidade com o art. 54, inciso II da Lei 6.844/2022, assim sendo, encaminhamos anexo cópia do Estatuto Social do Hospital Santa Helena para a devida comprovação.

Sendo o que temos para o momento, renovo os votos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADELINA VILALVA DE MAGALHÃES

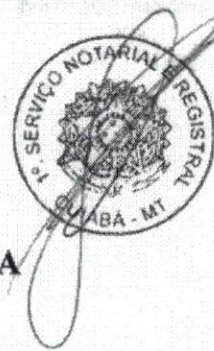
CHEFE DE GABINETE VER. RICARDO SAAD - PSDB



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



recebi em 15/12/22
gh 35 min



ESTATUTO DO HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. O **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistência social, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n.º. 400, Bairro Araés, CEP 78005-100, tendo como fim:

a) prestar assistência hospitalar e social, diretamente ou através de contratos firmados com instituições de ensino, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, opinião política ou de outra natureza a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

b) prestar assistência de saúde diretamente ou através de contratos firmados com instituições de ensino, podendo fundar e manter creches, ceder em comodato suas instalações para funcionamento de escolas cursos e estágios de nível superior.

Artigo 2º. O Hospital prestará assistência médica/hospitalar gratuita aos indivíduos reconhecidamente pobres quando não houver nenhum tipo de cobertura e, mediante remuneração, os demais, de acordo com as possibilidades de cada um.

Artigo 3º. O **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA** tem duração por tempo indeterminado.

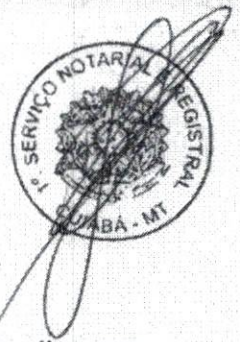
Artigo 4º. As alterações deste estatuto só poderão ser realizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 5º. O Hospital somente poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços dos associados em Assembléia especialmente convocada.

Artigo 6º. Para o alcance de seus fins o Hospital angariará donativos em valores e bens e também auferirá receitas provenientes de contribuições voluntárias de seus associados e da remuneração decorrente da prestação de serviços de assistência médica/hospitalar através do Hospital e demais unidades que vier a constituir, todas aplicáveis na realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Extinto o Hospital, o seu patrimônio social será destinado a uma Entidade congênere legalmente constituída e cadastrada no Ministério da Saúde que atenda às condições para gozo da imunidade.





CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O Hospital terá 03 (três) categorias de associados, com iguais direitos e imediatamente após sua admissão, a saber:

- a) **Fundadores:** todos os que estiverem presentes na Assembléia e assinaram a ata de fundação do **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA.**
- b) **Efetivos:** todos os que tiverem suas propostas aprovadas pela Assembléia Geral, mediante apresentação assinada por um associado em impresso próprio, e constarem em livro devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- c) **Beneméritos:** Todos os que, a juízo da Assembléia Geral, houverem prestado relevantes serviços ao Hospital ou realizado doações consideradas vultuosas.

Parágrafo único. O Título de associado Benemérito só poderá ser conhecido em Assembléia Geral após proposta aprovada, e minucioso exame dos motivos que justificarem a sua concessão.

Artigo 8º. São direitos e deveres dos associados:

- a) participar de todas as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- b) votar ou ser votado para qualquer dos cargos eletivos;
- c) propor a inclusão de novos associados;
- d) convocar Assembléia em caráter extraordinário, de acordo com o artigo 12;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Artigo 9º. Os associados não respondem solidária ou pessoalmente pela obrigação do Hospital e, em contrapartida, o Hospital não se responsabiliza por abusos que seus associados venham a praticar.

Artigo 10. Deixarão de ser associados aqueles que pedirem demissão por escrito ou que faltarem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem relevante justificativa.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

Artigo 11. O Hospital exercerá suas atividades administrativas, técnicas, sociais e fiscais através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Associados, composta de todos os associados devidamente habilitados, em conformidade com o artigo 7º;
- b) Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, todos eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.





c) Conselho fiscal, composto por (03) três membros efetivos e (03) três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

§ 1º. O tempo de duração do mandato da diretoria executiva e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitindo-se as reeleições para mandatos consecutivos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer atividades remuneradas em qualquer unidade ou setor do Hospital e nem poderão ter negociação comerciais com a mesma, exercendo gratuitamente as funções para as quais foram eleitos.

§ 3º. A comprovação, a qualquer tempo da existência de situação expressamente impedida no parágrafo anterior implicará na automática perda do mandato.

§ 4º. O Conselho Fiscal deverá verificar o balanço anual, bem com o demonstrativo de receita e despesas e emitir parecer.

§ 5º. O Conselho Fiscal poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de levantamentos contábeis especiais, mesmo que periódicos.

§ 6º. Por maioria de votos, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, para apreciação imediata de fatos que lhe parecem relevantes para a segurança e a lisura dos atos do Hospital.

§ 7º. Na sessão de instalação de cada nova gestão deste Conselho, deverá ser escolhido aquele que responderá pela sua presidência.

Artigo 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de maio e, em caráter extraordinário, sempre que julgado necessário pela Diretoria Executiva ou por solicitação de (50%) cinquenta por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13. As convocações da Assembléia Geral deverão ser feitas através de convites individuais e edital afixado na sede da entidade, devendo constar data, o local e a hora bem como a pauta da mesma.

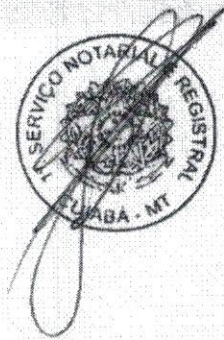
Artigo 14. A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência pelo Vice-Presidente e funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a metade dos associados, deliberando pela maioria simples de votos exceto no caso previsto pelo artigo 5º.

Parágrafo único. Não havendo quorum na hora aprazada, poderá ser instalada a Assembléia meia hora mais tarde, em segunda convocação, com os associados presentes.

Artigo 15. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros que comporão a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal;
- b) destituir os Administradores;
- c) aprovar o relatório das atividades e o balanço do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;





- d) propor, discutir e aprovar o planejamento dos programas de ação do Hospital;
- e) alterar o Estatuto, na forma prevista no artigo 4º;
- f) decidir pela extinção do Hospital conforme reza o artigo 5º;
- g) autorizar a Diretoria Executiva a efetivar a venda de bens do Hospital, sendo que no caso de bens imóveis somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “e” deste artigo é exigido deliberação em assembléia especialmente convocada para esse fim, obedecido o quorum estabelecido neste estatuto.

Artigo 16. Os associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, não usufruirão de qualquer vantagem ou benefício a qualquer título e exercerão gratuitamente as funções para as quais foram eleitos.

Artigo 17. A Diretoria Executiva, para o perfeito desempenho de suas atividades, será formada por profissionais de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que elegerá um Diretor Clínico, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus componentes, por maioria simples dos votos, tendo o Presidente, além de seu voto pessoal, também o de qualidade.

Artigo 18. À Diretoria Executiva compete:

- a) administrar o Hospital, zelando pelo cumprimento do Estatuto e fazendo cumprir as resoluções da Assembléia Geral. Gerir os bens e negócios do Hospital, podendo inclusive dispor dos bens sociais em garantia para financiar metas em prol da mesma;
- b) admitir e eliminar associados de acordo com os artigos 7º e 10;
- c) prestar contas de suas atividades à Assembléia Geral, bem como prestar todas as informações que sejam requeridas pelo conselho fiscal.

Artigo 19. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar o Hospital em juízo ou fora dele;
- b) superintender todos os serviços do Hospital;
- c) zelar pelo cumprimento e execução de todas as Resoluções da Assembléia Geral;
- d) apresentar o relatório anual do Hospital, o balanço do exercício, e demais demonstrativos financeiros exigidos;
- e) apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal, como estabelecido no artigo 22;
- f) rubricar os livros de Atas das Reuniões da Diretoria, bem como assinar cheques e retiradas de valores juntamente com seu Vice-Presidente, designado pela Assembléia Geral;





- g) contratar assessoria especializada para estudos e projetos, desde que sem vínculo Empregatício e por prazo determinado;
- h) constituir comissões, de caráter temporário, para estudos, projetos, análises e outras finalidades, mediante atos específicos, ouvida a Diretoria Executiva;
- i) coordenar as atividades referentes à Secretaria Geral e a Tesouraria do Hospital.

Artigo 20. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Diretoria Executiva, responderá pela mesma o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 21. O Exercício Social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral com as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fará elaborar balanço anual correspondente aos períodos acumulados de janeiro a dezembro e apresentará ao Conselho Fiscal, em reunião anual a ser realizada no mês subsequente ao final do exercício anterior.

Artigo 22. O Hospital não tendo fins lucrativos, não distribuirá resultados, lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma e não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Parágrafo único. O Hospital aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 23. O Patrimônio do Hospital é constituído por todos os bens adquiridos ou recebidos em doação devidamente catalogados e cadastrados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 24. O HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA se extinguirá por decisão da Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto. Neste caso o seu Patrimônio Social remanescente será destinado a uma entidade congênere legalmente constituída e cadastrada no Ministério da Saúde que atenda às condições para gozo da imunidade.





Artigo 25. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando o disposto na legislação pertinente.

Artigo 26. Este Estatuto, com as novas alterações propostas e aprovadas, entrará em vigor na data abaixo, que corresponde a da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Cuiabá, 01 de agosto de 2011.

HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN
PRESIDENTE

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
OAB/SP 148.751 - OAB/MT 6551 A

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 455 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3652-6650 - Fax: (0xx65) 3652-9554
Telefônica/Registral: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeraoficio.com.br - e-mail: registro@primeraoficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 257592

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nr.17574, datado de 15/09/2011
CUIABA - MT, 15 setembro, 2011.

Em testemunho **SERVIÇO** da verdade
Glória Alice Ferreira Bertoli



CARTA DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL



HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA, neste ato representado por seu Presidente HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em primeira convocação às 08 horas do dia 23 de maio de 2011, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 400, Bairro Araes em Cuiabá MT, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

A) Aprovação do Balanço Patrimonial e demonstração do Resultado, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010

Cuiabá MT, 22 de abril de 2011,

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA
Presidente – HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CONVOCAÇÃO:

Nº	Associado	Assinatura
01	REGINA COELI CORREA DA COSTA	<i>Regina Coeli</i>
02	VALDELI LUIZ DA SILVA	<i>Valdeli Luiz da Silva</i>
03	RICARDO SAAD	<i>Ricardo Saad</i>
04	RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	<i>Rubens Carlos de Oliveira Junior</i>
05	AROLDO PEIXOTO DA SILVA	<i>Araldo Peixoto da Silva</i>
06	JOSE PINHEIRO COELHO FILHO	<i>Jose Pinheiro Coelho Filho</i>
07	PAULO LUCIANO PINTO	<i>Paulo Luciano Pinto</i>
08	DJALMAS RIBEIRO DE CASTRO	<i>Djalmas Ribeiro de Castro</i>
09	RODNEY MADY	<i>Rodney Mady</i>
10	JADSON OLIVEIRA BARROS	<i>Jadson Oliveira Barros</i>
11	EDSON DA SILVA ROCHA	<i>Edson Rocha da Silva</i>
12	GUSTAVO VIALOGO CUNHA	<i>Gustavo Vialogo Cunha</i>
13	PAULO CEZAR MACIEL	<i>Paulo Cesar Maciel</i>

2. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ

AUTENTICAÇÃO

Confere com a: Original que me foi apresentada
 cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT, _____ de _____ de 2011.

16 SET. 2011

Regina Lucia Gonçalves Figueiredo - Escrevente
Adriana Biserra de Souza - Escrevente
Maria Cristina Domingues Pimenta - Substituto
Francyede Miranda de Arruda - Escrevente
Francine Arraes - Escrevente

EM
BRANCO

R\$ 1,90

Banco de Autenticidade
BAU10758



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de: RODNEY MADY (30937), GUSTAVO VIALDO OLIVEIRA (7910);

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2011 R\$ 8,00 (Oito) Dou fe. Em testemunho da verdade.

Esdetes Honoraria da Escrivente Autenticada



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de [EWDKXF00]-VALDELI LUIZ DA SILVA.....

e dou fe. Cuiabá, 25 de Agosto de 2011. NFOA

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE Adriana Biserra de Souza Escrivente valido a partir de 08/06/2013



EX:037351 - DIJALMAS RIBEIRO DE CASTRO... EX:037785 - PAULO LUCIANO PINTO... EX:037795 - PAULO CESAR MACIEL...

e dou fe. Cuiabá, 25 de Agosto de 2011 NFOA

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE

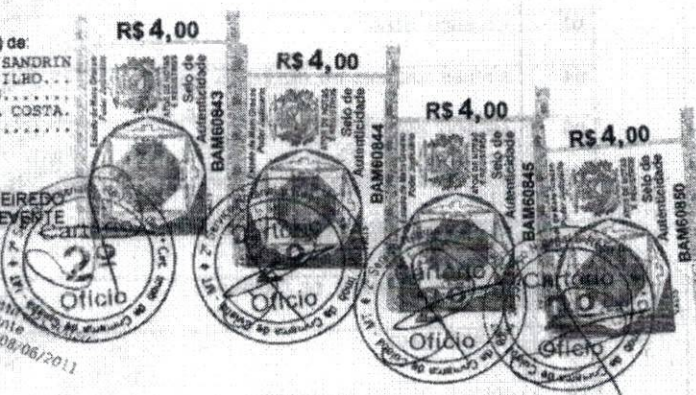


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: [EWDKXNH5]-HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN [EWDKJ225]-JOSE PINHEIRO COELHO FILHO... [EWDK3h5]-JADSON OLIVEIRA BARROS... [EWDK435]-REGINA COELI CORREA DA COSTA. [EWDKAAV5]-RICARDO SAAD.....

e dou fe. Cuiabá, 25 de Agosto de 2011. NFOA

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE Adriana Biserra de Souza Escrivente valido a partir de 08/06/2011



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: [EWDKYTC5]-AROLDO PEIXOTO DA SILVA... [EWDKJ0E5]-EDSON ROCHA DA SILVA.....

e dou fe. Cuiabá, 25 de Agosto de 2011. NFOA

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE Adriana Biserra de Souza Escrivente



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: [EWDK441]-RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA.....

e dou fe. Cuiabá, 30 de Agosto de 2011. NFOA

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE



AUTENTICAÇÃO Confere com a: original que me foi apresentada. cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada. Dou fe. Cuiabá - MT. 16 SET. 2011. Em test: Regina Lucia Goncalves Figueiredo - Escrivente, Adriana Biserra de Souza - Escrivente, Maria Cristina Domingues Pimenta - Substituta, Francysede Mirafada de Arruda - Escrivente, Franciane Antunes - Escrivente

